



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 616:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de várias unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Federação da Malásia depositado o instrumento de adesão à Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 617:

Acresce de várias unidades os quadros das brigadas técnicas de fomento e povoamento para as obras hidroagrícolas, hidroeléctricas e de povoamento do ultramar referidos nas Portarias n.ºs 14 171 e 14 226.

Portaria n.º 16 618:

Determina que o Governo-Geral de Angola abra um crédito destinado a reforçar duas verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província ultramarina.

Portaria n.º 16 619:

Revoga a Portaria n.º 16 353.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 41 553:

Dá nova redacção aos §§ 1.ºs dos artigos 148.º e 158.º do Decreto n.º 36 875, que promulga o Regulamento de Admissão e Promoção do Pessoal dos Correios, Telégrafos e Telefones — Revoga o § 1.º do artigo 161.º e o § único do artigo 162.º do citado decreto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 16 616

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da

Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 84.º, n.º 3), alínea b):

Base aérea n.º 1 107\$70

Artigo 89.º, n.º 1):

Base aérea n.º 1 5.301\$50

Base aérea n.º 2 33.908\$70

Aeródromo-base n.º 2 1.875\$50

Grupo de detecção, alerta e conduta de interceptação n.º 1 380\$00

Presidência do Conselho, 8 de Março de 1958.—
Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos
e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Federação da Malásia depositou no Secretariado-Geral da União Internacional das Telecomunicações, em 3 de Fevereiro de 1958, o instrumento da sua adesão à Convenção Internacional das Telecomunicações, assinada em Buenos Aires em 22 de Dezembro de 1952 e aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 40 612, de 26 de Maio de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 1 de Março de 1958.— O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Conselho Superior de Fomento Ultramarino

Portaria n.º 16 617

Atendendo a que o disposto nas Portarias n.ºs 14 171 e 14 226, de 28 de Novembro de 1952 e 10 de Janeiro de 1953 respectivamente, quanto ao número de unidades e ao recrutamento do pessoal necessário, se mostra insuficiente à consecução dos objectivos que se pretendem;

Tendo em vista o disposto na alínea a) do artigo 7.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

a) Acrescer às unidades técnicas do quadro da Portaria n.º 14 171 quatro regentes agrícolas e oito feitores

agrícolas e às unidades técnicas da Portaria n.º 14 226 um regente agrícola e quatro feitores agrícolas.

b) Acrescer à Portaria n.º 14 171 os números seguintes:

6.º Independentemente das unidades e respectivas designações funcionais constantes do quadro anexo ao n.º 5.º, poderá ser contratado o pessoal técnico e administrativo que ocasionalmente se verifique necessário à execução dos estudos ou obras.

7.º Os vencimentos únicos do pessoal contratado nos termos do número anterior serão fixados por despacho do Ministro do Ultramar, tendo em conta os já estabelecidos no mencionado quadro e a equiparação que se lhes possa fazer.

Ministério do Ultramar, 8 de Março de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola e Moçambique*. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 618

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Angola abra, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de 21:300.000\$, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

1) «Aproveitamento de recursos e povoamento»:

a) «Aproveitamento hidroeléctrico do Biópio, no Catumbela»	6:000.000\$00
b) «Aproveitamento hidroeléctrico da Matala, no Cunene»	15:300.000\$00
	<u>21:300.000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 8 de Março de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola* — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Economia

Repartição de Povoamento

Portaria n.º 16 619

Não tendo sido cumpridas as cláusulas estabelecidas na Portaria n.º 16 353, de 19 de Julho de 1957: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 34.º e 145.º do De-

creto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas do ultramar, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, revogar, para todos os efeitos, a mesma Portaria n.º 16 353.

Ministério do Ultramar, 8 de Março de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial da Guiné*. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 41 553

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São feitas ao Decreto n.º 36 875, de 17 de Maio de 1948 (Regulamento de Admissão e Promoção do Pessoal dos Correios, Telégrafos e Telefones), as seguintes alterações:

O § 1.º do artigo 148.º passa a ter a seguinte redacção:

Art. 148.º

§ 1.º Sempre que um boletineiro dos CTT atinja os 21 anos de idade, deverá ser imediatamente inscrito, conforme as seguintes condições:

a) Na lista respectiva de candidatos inscritos para carteiro central de reserva, se se tratar de boletineiro colocado em Lisboa ou Porto;

b) Na lista de supranumerários de carteiros provinciais da respectiva localidade;

c) Na lista respectiva de supranumerários de auxiliares de tráfego, se se tratar de boletineiro colocado em Lisboa ou Porto.

Nos casos das alíneas a) e c) estas inscrições fazem-se simultaneamente e, em qualquer caso, com preferência sobre os inscritos com tempo de inscrição inferior àquele que o candidato tiver como boletineiro.

O § 1.º do artigo 158.º passa a ter a seguinte redacção:

Art. 158.º

§ 1.º Os candidatos que sejam boletineiros ou antigos boletineiros dos CTT ou de empresas concessionárias de telecomunicações têm preferência sobre os demais inscritos, nas condições previstas no § 1.º do artigo 148.º Na admissão de contínuos de 2.ª classe é dada preferência aos funcionários do grupo 33 e, em segundo lugar, aos do grupo 35.

Art. 2.º Ficam revogados o § 1.º do artigo 161.º e o § único do artigo 162.º do citado Decreto n.º 36 875.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo*.